



## Relatório Técnico de Segurança e Medicina do Trabalho

### Central de Abastecimento do/ES - CEASA

Nos dia 27 de Novembro 2014, foi feita uma visita técnica de segurança e medicina do trabalho na CEASA, onde foram encontradas algumas situações de risco para servidores, que serão demonstradas aqui.

Locais inspecionados: Administrativo, Pavilhão das lojas e Torre de caixa D'água.

Através das visitas técnica de Segurança e Medicina do Trabalho descritas neste relatório, verificou-se que a CEASA, necessita de algumas modificações para se enquadrar com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho da lei nº 6.514 de 22/12/1977, que serão apresentadas a seguir:



Foto 01 –



## **Equipamento de Proteção Individual - EPI.**

As funções de orientador de mercado e chefe de manutenção e transporte deve ser orientadas para o uso correto dos equipamentos de proteção individual.

### **NR 06**

- Para fins de aplicação desta norma regulamentadora, considera-se EPI todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

- Entende-se como equipamento conjugado de proteção individual todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

- A empresa ou qualquer empregador, é obrigado a fornecer aos empregados gratuitamente EPI adequado para o risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

a) Sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;

b) Enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas;

c) Para atender as situações de emergência;

### **Medidas de Proteção Pessoal**

- É obrigatório o fornecimento aos trabalhadores, gratuitamente de equipamentos de proteção individual (EPI), nas seguintes circunstâncias:

a) Sempre que as medidas de proteção coletivas forem tecnicamente comprovadas inviáveis, ou quando não oferecerem completa proteção contra os riscos decorrentes do trabalho;

b) Enquanto as medidas de proteção coletivas estiverem sendo implantadas;

c) Para atender situações de emergência;

- Os equipamentos de proteção individual devem ser adequados aos riscos e mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento.

- O empregador deve exigir que os trabalhadores utilizem os EPIs.

- Cabe ao empregador orientar o empregado sobre o uso do EPI.



## **a) Proteção da cabeça olhos e face:**

- 1- Boné para proteção contra o sol, chuva e salpicos (função: orientador de mercadoria e chefe de manutenção e transporte);
- 2- Óculos de proteção de radiação não ionizantes (função: orientador de mercadoria e chefe de manutenção e transporte);
- 3- Capacete (função: chefe de manutenção e transporte);

## **b) Proteção auditiva:**

- 1- Protetores auriculares para as atividades com níveis de ruído prejudiciais à saúde (função: orientador de mercadoria e chefe de manutenção e transporte);

## **c) Proteção dos membros inferiores:**

- 1- Botas impermeáveis e antiderrapantes (função: orientador de mercadoria e chefe de manutenção e transporte);

## **d) Proteção do corpo inteiro:**

- 1- Camisas (uniforme) com faixas refletivas (função: orientador de mercadoria e chefe de manutenção e transporte);

## **e) Proteção contra queda com diferença de nível.**

- 1- Cinto de segurança para trabalhos acima de dois metros, quando houver risco de queda (função: chefe de manutenção e transporte);

## **f) Proteção dos membros inferiores:**

- 1- Luvas isolantes e treinamento de NR10, em caso de serviços com energia elétrica (função: chefe de manutenção e transporte);
- 2- Luvas de malha pigmentada (função: orientador de mercadoria e chefe de manutenção e transporte);

**- Cabe ao trabalhador usar os equipamentos de proteção individual indicados para as finalidades a que se destinarem e zelar pela sua conservação.**

**- O Ministério do Trabalho e Emprego poderá determinar o uso de outros equipamentos de proteção individual, quando julgar necessário.**



## **Trabalho em Altura.**

### **NR 35**

- A norma destina-se à gestão de Segurança e Saúde no trabalho em altura, estabelecendo requisitos para a proteção dos trabalhadores aos riscos em trabalhos com diferenças de níveis, nos aspectos da prevenção dos riscos de queda. Conforme a complexidade e riscos destas tarefas o empregador deverá adotar medidas complementares inerentes a essas atividades.
- Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.
- Adotou-se esta altura como referência por ser diferença de nível consagrada em várias normas, inclusive internacionais.
- Facilita a compreensão e aplicabilidade, eliminando dúvidas de interpretação da Norma e as medidas de proteção que deverão ser implantadas.
- Trabalho em altura é, portanto, qualquer trabalho executado com diferença de nível superior a 2,00m (dois metros) da superfície de referência e que ofereça risco de queda. As atividades de acesso e a saída do trabalhador deste local também deverão respeitar e atender esta norma.
- Todas as atividades com risco para os trabalhadores devem ser precedidas de análise e o trabalhador deve ser informado sobre estes riscos e sobre as medidas de proteção implantadas pela empresa, conforme estabelece a NR 1.
- O disposto na NR 35 não significa que não deverão ser adotadas medidas para eliminar, reduzir ou neutralizar os riscos nos trabalhos realizados em altura igual ou inferior a 2,00m.





Foto 02 – início da escada da caixa d'água (função responsável para subir na caixa, chefe de manutenção e transporte).



Foto 03 – inexistência de EPI para subida da caixa d'água.

\* **Comentário:**

À utilização dos EPIs e o treinamento de NR 35 (trabalho em altura) é obrigatório nestes casos.

O cinto de segurança tipo paraquedista deve ser utilizado em atividades a mais de 2,00m (dois metros) de altura do piso, nas quais haja risco de queda do trabalhador.

O cinto de segurança deve ser dotado de dispositivo trava-quadras e estar ligados a cabo de segurança independente da estrutura do andaime.

O cinto de segurança tipo paraquedista deve possuir argolas e mosquetões de aço forjado, ilhoses de material não-ferroso e fivela de aço forjado ou material de resistência e durabilidade equivalente.





## - PCMSO / Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

### NR07

- Esta Norma Regulamentadora estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.
- Esta NR estabelece os parâmetros mínimos e diretrizes gerais a serem observados na execução do PCMSO, podendo os mesmos serem ampliados mediante negociação coletiva de trabalho.
- O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o dispositivo nas demais NR.
- O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumento clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.
- O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.
- O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR.

## - PPRA / Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

### NR 09

- Esta Norma Regulamentadora – NR9 estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, visando à prevenção da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

#### \* Comentário:

Os programas PPRA e PCMSO devem ser atualizados anualmente e disponibilizados para os servidores.



## **- Comissão Interna de Prevenção de Acidente- CIPA.**

### **NR 05**

- Devem constituir CIPA, por estabelecimento, e mantê-la em regular funcionamento as empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, órgãos da administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregados.

**- Ergonomia:** mobília inadequada em todas as salas.

### **NR. 17**

Esta norma regulamentadora visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

Para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, cabe ao empregador realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho conforme estabelecido nesta norma.

#### **- Mobiliário dos postos de trabalho:**

- Sempre que o trabalho puder ser executado na posição sentado, o posto de trabalho deve ser planejado ou adaptado para esta posição.

- Para trabalho manual sentado ou que tenha de ser feito de pé, as bancadas, mesas, escrivaninhas e os painéis devem proporcionar ao trabalhador condições de boa postura, visualização e operação e devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Ter altura e característica da superfície de trabalho compatível com o tipo de atividade, com a distância requerida dos olhos ao campo de trabalho e com a altura do assento;

b) Ter área de trabalho de fácil alcance e visualização pelo trabalhador;

c) Ter características dimensionais que possibilitam posicionamento e movimentação adequados aos segmentos corporais;

- Os assentos utilizados nos postos de trabalho devem atender aos seguintes requisitos mínimos de conforto:

a) Altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida;

b) Características de pouca ou nenhuma conformação na base do assento;





c) Borda frontal arredondada;

d) Encosto com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar;

- Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados sentados, a partir da análise ergonômica do trabalho, poderá ser exigido suporte para os pés que se adapte ao comprimento da perna do trabalhador.

- Nas atividades que envolvam leitura de documentos para digitação, datilografia ou mecanografia deve:

a) Ser fornecido suporte adequado para documentos que possa ser ajustado proporcionando boa postura, visualização e operação evitando movimentação frequente do pescoço e fadiga visual;

b) Ser utilizados documentos de fácil legibilidade, sempre que possível, sendo vedada a utilização de papel brilhante, ou de qualquer outro tipo que provoque ofuscamento;

- Os equipamentos utilizados no processo eletrônico de dados com terminais de vídeo devem observar o seguinte:

a) Condições de mobilidade suficientes para permitir o ajuste da tela do equipamento à iluminação do ambiente, protegendo-a contra reflexos, e proporcionar corretos ângulos de visibilidade ao trabalhador;

b) O teclado deve ser independente e ter mobilidade, permitindo ao trabalhador ajustá-lo de acordo com a tarefa a serem executadas;

c) A tela, o teclado e o suporte para documentos devem ser colocados de maneira que as distâncias olho-tela, olho-documento sejam aproximadamente iguais;

d) Serem posicionados em superfícies de trabalho com altura ajustável;

- Nos locais de trabalho onde são executadas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constante, tais como: salas de controle, laboratório, escritórios, salas de desenvolvimento ou análise de projetos, dentre outros, são recomendadas as seguintes condições de conforto:

a) Nível de ruído de acordo com o estabelecido na NBR 101152, norma brasileira registrada no INMETRO;

b) Índice de temperatura efetiva entre 20 e 23°C;

c) Velocidade do ar não superior a 0,75m/s;

d) Umidade relativa do ar não inferior a 40%;



# Sindi Públicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21

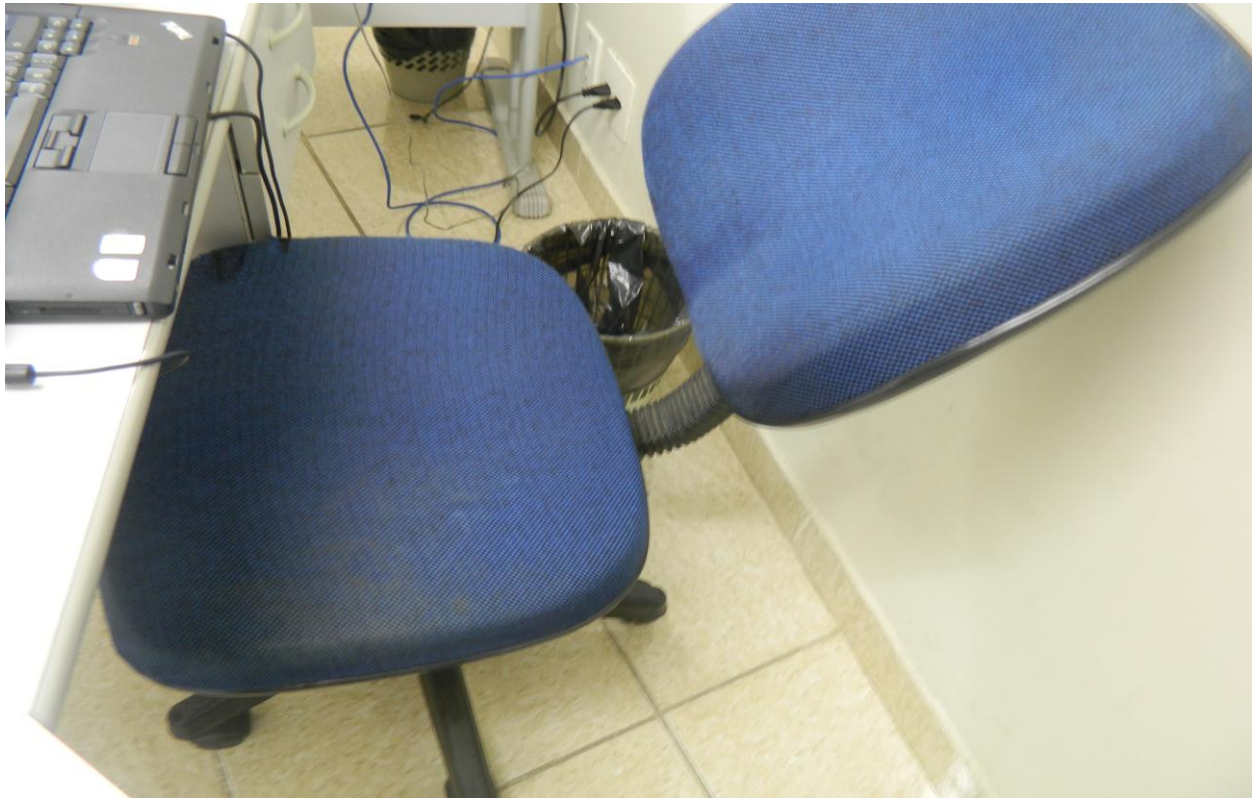


Foto 04 – cadeiras inadequadas em todas as salas.

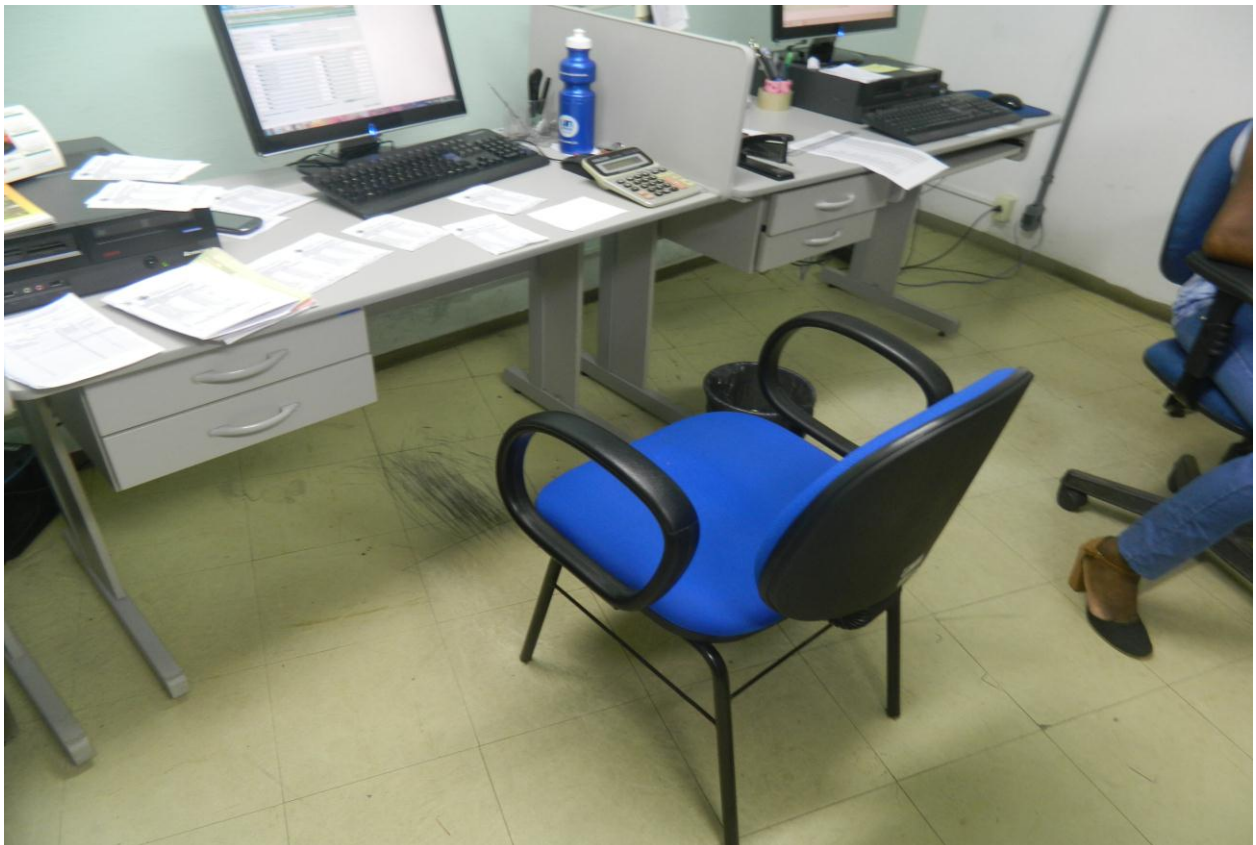


Foto 05 – cadeiras inadequadas.



## - Acessibilidade.

- Foram constatadas algumas situações de impedimento de acesso para pessoas especiais e idosos, as rampas não possuem espaço suficiente para à subida de cadeira de rodas. Nos lugares visitados não possuem banheiros para portadores de necessidades especiais, sendo necessários ajustes.

- O sistema da acessibilidade é uma das questões centrais para a qualidade de vida e o pleno exercício de cidadania pelas pessoas portadoras de deficiência.

- Acessibilidade é a possibilidade e a condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia dos espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transporte e meio de comunicação.

- Do ponto de vista das técnicas de engenharia e arquitetura, as condições para assegurar á acessibilidade encontra-se em diversas normas da (ABNT) Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**- Edificação:** infiltrações no teto.

## NR 8 - Determina-se, para fins de aplicação desta presente NR.

Estabelecer requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações, para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalham.

É importante salientar que o superintendência regional do trabalho, à vista do laudo técnico do serviço competente, que demonstre grave **iminente risco para o trabalhador poderá interditar estabelecimento**, setor de serviço, indicando na decisão tomada com a brevidade que a ocorrência exigir e as providências que deverão ser adotadas para prevenção de infortúnios de trabalho.





Foto 06- pontos de infiltrações na tesouraria.



Foto 07 – acesso para o telhado dentro dos banheiros.





## **\*Comentário:**

Pontos de infiltração em toda edificação e acesso ao telhado nos banheiros.

**- Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho:** sanitários inadequados, falta de acessibilidade para deficientes físicos e idosos e cozinha do refeitório servindo de vestiário.

## **NR 24. - Determina-se para fins de aplicação da presente NR.**

a) - Aparelho Sanitário: O equipamento ou as peças destinadas ao uso de água para fins higiênicos ou a receber águas servidas (banheiro, mictório, bebedouro, lavatório, vasos sanitários e outros).

b) - Gabinete Sanitário: Também denominado latrina, retrete, patente, sentina, privada, WC, o local destinado afins higiênicos e dejeções.

c) - Banheiro: O conjunto de peças ou equipamentos que compõem determinada unidade e destinada ao asseio corporal.

- Não serão permitidos aparelhos sanitários que apresentem defeitos ou soluções de continuidade que possam acarretar infiltrações ou acidentes.

- As empresas urbanas e rurais, que possuem empregados regidos pela CLT, e os **órgãos governamentais**, devem oferecer a seus funcionários condições de conforto e higiene que garantam refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho.

- A empresa deverá orientar os trabalhadores sobre a importância das refeições adequadas e hábitos saudáveis.

- Na hipótese de o trabalhador trazer a própria alimentação, a empresa deve garantir condições de conservação e higiene adequada e os meios para o aquecimento em local próximo ao destinado às refeições.

- As instalações sanitárias deverão ser separadas por sexo, os locais onde se encontrarem instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidas limpas e desprovidas de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho.

**- Os sindicatos de trabalhadores, que tiverem conhecimento de irregularidades quanto ao cumprimento desta norma, poderão denunciá-las ao Ministério do Trabalho e solicitar a fiscalização dos respectivos órgãos regionais.**



# SindiPúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21



Foto 08 – arquivo da tesouraria obstruído.



Foto 09 – dispensa usada como vestiário.





Foto 10 – cozinha do refeitório fora dos padrões sanitários.

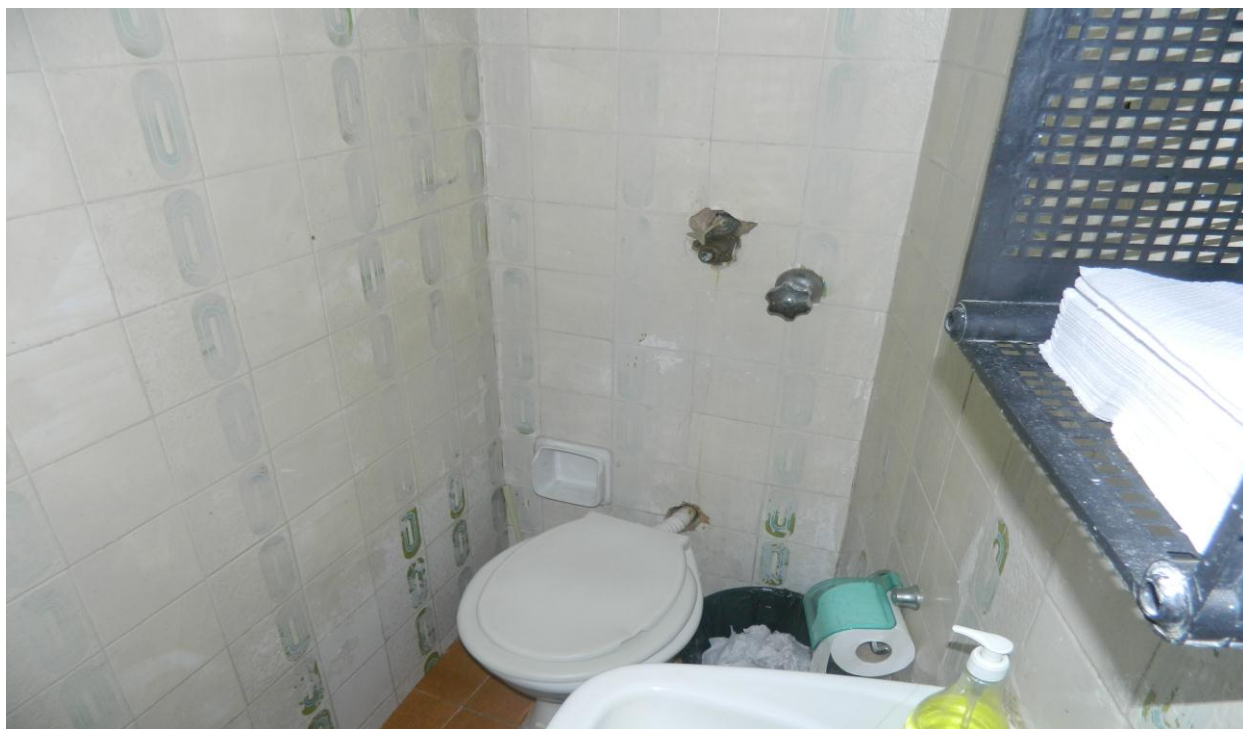


Foto 11 – banheiros danificados.



## **\*Comentário:**

Condições sanitárias degradantes.

### **- Responsabilidade das Empresas e Órgãos Públicos com seus empregados:**

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;
- b) Instruir os empregados, quando às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doença ocupacional;
- c) Adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;
- d) Facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente;

- Cabe aos empregados:

- a) Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções;
- b) Colaborar com a empresa ou órgão, na aplicação dos dispositivos desta NR;

- As empresas ou órgãos públicos deveram ainda constituir:

- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimento ou locais nelas especificadas.

### **- Do Direito:**

- A Constituição brasileira de 1988 consagra o direito ao meio ambiente do trabalho adequado tutelando-o imediatamente, no artigo 7º, itens XXII, XXIII; artigo 39, paragrafo 3º; e artigo 200, itens II e VIII.

- Com efeito, a vigente carta reconhece, entre os direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, a redução dos riscos inerentes do trabalho, por meio de norma de saúde, higiene e segurança; o adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas na forma da lei e o “seguro contra acidente de trabalho a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa”.

- A mesma Constituição determina a extensão do direito à “redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança”, aos servidores ocupantes de cargo público.





## Conclusão

Conforme visita à Central de Abastecimento- CEASA/ES, foram constatadas várias condições inadequadas de trabalho.

**Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho**, aplicadas neste relatório:

NR 5- COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE.

NR 6- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

NR 7- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

NR 8- EDIFICAÇÕES

NR 9- PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS.

NR 17- ERGONOMIA.

NR 23- PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO.

NR 24- CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO.

NR 35- TRABALHO EM ALTURA.

### **- Medidas obrigatórias de acordo com as normas de segurança do trabalho:**

- 1- É obrigatório o fornecimento gratuitamente de equipamentos de proteção individual (**EPI**), sem ônus ao trabalhador, sendo ele adequado para as atividades desenvolvidas, consoante às disposições contidas na **NR6**.
- 2- É proibida a manutenção de torres de caixas d'água sem os devidos EPI's, o cinto de segurança tipo paraquedista deve ser utilizado em atividades a mais de 2,00m (dois metros) de altura do piso, nas quais haja risco de queda do trabalhador, conforme **NR 18 e NR 35**.
- 3- É obrigatório o treinamento de trabalho em altura aos trabalhadores que exercem atividades em altura, conforme **NR18 e NR35**.

**Funções que deverão usar os EPIs: Orientador de Mercadoria e Chefe de Manutenção e Transporte.**

**Obs: Às funções mencionadas são consideradas perigosas, com grande risco de queda em altura, esmagamento de membros superior e inferior, e ferimentos por objetos perfurocortante.**



- 4- Compete ao empregador conforme **NR7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional**: Garantir a elaboração e efetiva implementação do (PCMSO), bem como zelar pela sua eficácia e atualização do programa;  
Custear, sem ônus para o empregado, todos os procedimentos relacionados ao PCMSO.
- 5- Todo estabelecimento deverá estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida; manter estes materiais guardados em local adequado, e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim, de acordo com a **NR07**.
- 6- É obrigatória a implementação e atualização anual da **NR9 (PPRA) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais**, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, visando à prevenção da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.
- 7- Todas as cadeiras e as mesas são inadequadas, situações em desacordo com a **NR17**.

**Riscos Ergonômicos: situações causadoras de stress físico ou psíquico.**

- 8- Mudança do espaço físico da tesouraria para outro local adequado, conforme **NR17 e NR24**.  
**É proibido trocar de roupa na cozinha, situação inadequada conforme leis sanitárias.**

**De acordo com a NR 05 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA, tem como objetivo a preservação de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.**

**Estas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho obrigam o ajuste e adequação destas condições, de acordo com esta lei complementar em questão.**

**Afirmo que todas as condições aqui fotografadas dentre outras são incompatíveis quando confrontadas com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.**

Vitória- ES 27 de Novembro de 2014.

---

Técnico de Segurança no Trabalho  
Alysson Mário C. Leopoldo  
Reg. MTE nº ES/0027391



## Apresentação

### À Diretoria

Em cumprimento as determinações da diretoria do Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo **SINDIPÚBLICOS**, respaldadas pelos dispositivos legais que conferem ao sindicato amplos poderes para defesa dos interesses da categoria que representa.

Vem apresentar **Relatório Técnico de Segurança e Medicina do Trabalho** referente às inconformidades existentes na **Central de Abastecimento- CEASA/ES**, onde foram encontradas várias condições inadequadas de trabalho, para às providências que achar cabíveis, a fim de proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores estaduais e melhor acesso para usuários.

É importante salientar que este laudo foi baseado na visita in loco visando demonstrar a realidade dos fatos que serão apresentados nas páginas á seguir.

Vitória- ES 27 de Novembro de 2014.

---

Técnico de Segurança no Trabalho  
Alysson Mário C. Leopoldo  
Reg. MTE nº ES/0027391